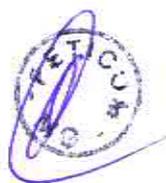


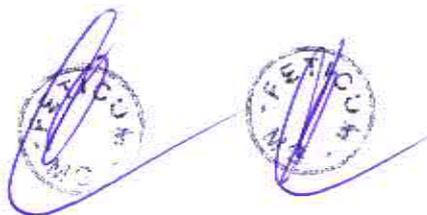
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA DIA 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.015, COM A SEGUINTE PAUTA; a) EXAME DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO 3º GRUPO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO, QUANTO A SALÁRIO, CONDIÇÕES DE TRABALHO; b) APRESENTAÇÃO DE REIVINDICAÇÕES, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO; c) AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, E NOS CASOS DE IMPASSE INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO; D) AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; e) ASSUNTOS GERAIS.,PUBLICADO NO JORNAL “MINAS GERAIS”, EDIÇÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2015.

Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze às dez horas em primeira convocação ou em segunda convocação uma hora após na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais, sita a Av. Afonso Pena, nº 867 –10º andar no Edifício Acaiaca em Belo Horizonte-MG. Reuniu-se o Conselho de Representantes da entidade estando presentes vinte e oito dos Sindicatos filiados, em condições de votar, representados pelos seus respectivos delegados, conforme Convocação e as assinaturas em livro próprio de presença. O Sr.Osmar Antonio de Barros, Presidente da entidade, instalou á Assembléia Geral Extraordinária regularmente Convocada por edital publicado no Jornal “Minas Gerais” edição do dia treze de março do ano de dois mil e quatorze do corrente ano informando que a Assembléia tinha por objetivo a seguinte pauta; a) Exame da situação das categorias profissionais integrantes do 3º grupo de trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, referente a salários e condições de trabalho, etc; b) Reivindicações apresentação e discursão e votação; c) Autorização para celebrar convenção coletiva de trabalho com



representação das atividades econômicas; d) Autorização para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho referente a Participação nos Lucros e Resultado, nos termos da legislação vigente; e) Assuntos Gerais .

Diretores da entidade que são: Osmar Antonio de Barros; Celso Alves Moreira; Márcio Antero Fernandes; Realino Rodrigues de Oliveira e Aires de Oliveira Rocha, tendo sido para secretariar os trabalhos o companheiro e conselheiro Celso Alves Moreira, Conselho Fiscal da entidade, que procedeu a leitura da ata anterior, a qual foi lida e colocada em discussão, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade sem restrições. Dando prosseguimento à reunião o companheiro presidente teceu vários comentários em torno do assunto, explicando que as negociações coletivas realizadas nos anos anteriores foram bastante satisfatórias, tanto que não houve a necessidade de instaurar dissídio coletivo. Observou ainda o companheiro presidente que a união e participação dos sindicatos junto às negociações e da maior importância, pois a classe patronal nos respeita melhor e todos juntos fortalecem as cláusulas de maior discussão em todo o estado. Colocada franca a palavra, vários conselheiros manifestaram suas opiniões sobre o assunto, o companheiro Juscelino José Pinto, propôs que fosse elaborado um rol de reivindicações para ser distribuído aos Sindicatos e assim ser à base das negociações . Em seguida foi apresentada o rol de reivindicações para ser apresentada a classe patronal que são as seguintes:



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO 3º GRUPO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO: PLANO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL ART. 577 DA CLT. FICA MANTIDA A DATA BASE EM 01 DE NOVEMBRO, 2015/2016; E SERÁ APLICADA NA FORMA DO ART., 516 DA CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Para os trabalhadores pertencentes à categoria Profissional um reajuste salarial a partir de 01/11/2015, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário de novembro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA – PRODUTIVIDADE DO TRABALHO:Sobre os salários corrigidos conforme a cláusula primeira, reivindicam a com cessão sobre o título de produtividade no se equivalente a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA –PISO SALARIAL: As partes resolvem fixar para os trabalhadores da Categoria um piso salarial no valor de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) por mês.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, para obter o valor do salário hora do piso fixado deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor mês, por 220 (duzentos e vinte).

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

A categoria da atividade Econômica representada por seu Sindicato compromete-se a manter o poder aquisitivo dos salários, concedendo reajuste salarial toda vez que o índice do I C V – do DIEESE, atingir a 3% (três por cento) a partir de 01/11//2015,ajusta-se os pisos salariais para os profissionais que exercem as funções abaixo.

Para a parcela de salário dos integrantes da categoria Profissional até o valor de R\$ 2.712,48, uma correção 8,5% (oito e meio por cento de) até R\$ 5.000,00 uma correção de 7,4% (sete e meio por cento.Para a parcela de salário superior a R\$ 5.000,00, uma correção de 6,6 (seis inteiros e seis décimos). Ficam compensadas as antecipações ou reajustes espontâneos decorrente de promoção, transferência ou termino de a prendizagem.



OFICIAL.....	R\$ 1.575,00
OPERADOR DE GUINCHOS E ELEVADORES	R\$ 1,575,00
OFICIAL DE ACABAMENTO.....	R\$ 1.968,00
½ OFICIAL.....	R\$ 1.386,00
VIGIA.....	R\$ 1.125,00
AJUDANTE.....	R\$ 1.125,00
MESTRE DE OBRA.....	R\$ 6.500,00
ENCARREGADO.....	R\$2.812,00
ALMOXARIFE/APONTADOR.....	R\$ 1.631,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Em virtude da data base em que as partes efetivamente fecharam esta negociação assinaram este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisória, em razão de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2014, sendo em relação às verbas rescisórias, as empresas e/ou empregadores deverão emitir TRCT complementar, para ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste documento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2013, terão o salário nominal reajustado, a partir de novembro de 2014, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente desde que o valor não ultrapasse o menor salário da função.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas funções nas quais não houve paradigma, ou nas empresas que iniciaram a atividade após Novembro de 2015, poderão adotar critérios de proporcionalidade, observadas as seguintes tabelas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para a função o salário praticado quando da admissão, até o valor de R\$ 2.499,99 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) a tabela de proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: Comprometem as construtoras representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder a extinção dos contratos dos trabalhadores terceirizados, incorporando-os como Empregados da Responsável pela execução da obra, assegurando-lhes o salário base e as mesmas condições existentes para seus empregados contratados anteriormente a extinção dos terceirizados. Ultrapassando o prazo da incorporação ficam assegurado aos não incorporados a mesma remuneração e salário dos trabalhadores com vínculo direto.

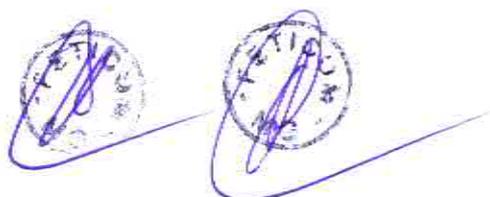
CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecida, não extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, inobstante adoção do Sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª. à 6ª. Feira poderá compensar as horas de prorrogação Relativas aquele dia de feriado com o trabalho com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então pagá-las como se extraordinárias fossem.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer



dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO- RESOLUÇÃO 158 – DA OIT : A partir da entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores darão cumprimento integral as deliberações da Resolução nº 158 da OIT, referendada pelo Decreto 1.855 de 10/04/96, que disciplina sobre as rescisões contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: Fica autorizado a todas as empresas e /ou empregadores que se utilizam de serviços de vigias, optar pelo regime de compensação de escala de 12X36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com os seus respectivos trabalhadores.

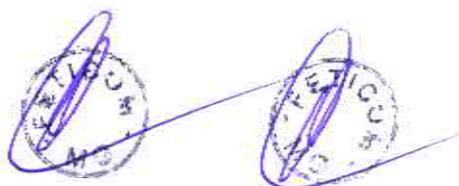
CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO:

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada corresponde ao dia da audiência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da audiência.

CLAÚSULA NONA – ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO:

Serão reconhecidos e terão plena validade os atestados médicos e / ou odontológicos oficiais ou oficializados por credenciamento, independente de ordem e origem, excluídos os particulares. **CLÁUSULA DÉCIMA – DESCANÇO SEMANAL:**

Ao empregado que tenha sido convocado para o trabalho em dia de repouso, será garantida uma folga correspondente, ou as horas trabalhadas ser-lhe-ão remuneradas como extraordinárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Não poderá ser exigida do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove mensalmente ao empregador, a sua condição de estudante. 2- Será abonada a falta do empregado estudante, desde que: a) seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino; b) o horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado; c) o empregado pré-avise o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d) o empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários poderá ser feitos em cheques ou por cartão salários (sistema eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido ao empregado o demonstrativo do pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS: No caso de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: Todo empregado demitido sob acusação de falta grave, deverá ser cientificado do ato da dispensa, por escrito, e contra recibo das razões determinadas de sua demissão sem prejuízo de outras razões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO: A título elucidativo, convencionam que: a) aviso de dispensa imediata constitui o comunicado, feito pela empresa ao empregado, que seu contrato de trabalho está rescindido estando o mesmo desobrigado ao cumprimento do aviso prévio. b) aviso prévio constitui a notificação que a empresa dá ao empregado que seu contrato



de trabalho será rescindido após decorrido o prazo fixado em lei, estando o empregado obrigado a trabalhar neste lapso temporal.

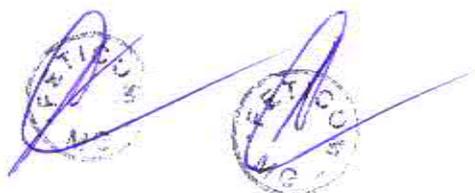
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCESSAO E INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas dar-se á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes e o pagamento deverá ser feito nas condições do Art. 145 e parágrafo da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFERÊNCIA: As empresas abrangidas por esta convenção, quando solicitadas e desde que conste de seus registros, informarão os cursos concluídos pelo empregado.
CLÁUSULA

DÉCIMA NONA – GARANTIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS, NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS: Ficam assegurados os salários dos trabalhadores, que estando á disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão dos fatores de ordem climática de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EMPREITEIROS: Os contratos de empreitada de mão-de-obra devem ser celebrados com sub-empregados constituídos sob a forma de pessoa jurídica e autônomos, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes, com endereço e sedes claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, as empreiteiras deverão fazer a retenção de um percentual mínimo de 11% (onze por cento) das faturas de pagamento dos sub- empregados para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte destes, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, exigindo-lhes a cada mês, prova da satisfação dos encargos pertinentes á mão-de-obra utilizada na sub- empreitada, orientando-os ainda, quanto ao cumprimento da Convenção Coletiva aplicável aos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO: Fica instituído que o contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO: Fica facultado às empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, suspender o contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1726, 03/11/98. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no caput serão objeto de negociação direta entre o Sindicato profissional e a Empresa e/ou Empregador, devendo o Sindicato obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As Empresas e/ou Empregadores deverão fazer para seus empregados gratuitamente o seguro de Vida em Grupo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FÉRIAS: Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, independente do abono constitucional, da seguinte forma: a) para os que percebem até R\$ 1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais) o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual; b) para os que percebem acima de R\$1.065,00 (hum mil e sessenta e cinco reais), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$1.065,00 (hum mil sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente farão jus ao abono de férias ora aquisitivo de férias completado durante justado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 03 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata essa cláusula pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após o efetivo gozo das mesmas, na primeira folha de pagamento subsequente e serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias



adquiridos ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de férias de que trata esta cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repouso remunerados, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade, ou qualquer outro título.

PARÁGRAFO QUARTO: O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do presente abono de que trata essa cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que receberem seus salários por mês terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído.

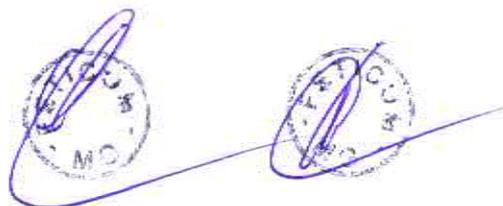
PARÁGRAFO SEXTO: A faixa salarial de RS -----(-----) referidas nas letras a e b do “caput”, desta cláusula sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que por ventura vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O abono de férias de que trata o caput desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da Previdência Social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas horas extras aquelas, excedente a 7:20 horas diárias, trabalhadas em regime de compensação de jornada semanal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas de fundação e sondagem de solos, sujeitas a esta convenção, poderão efetuar acordo diretamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais signatário do presente instrumento para prorrogação de jornada de trabalho em circunstâncias específicas, quando será negociado um percentual especial para este caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS:1- Atendendo ao estímulo que os empregados devem ter para sua melhor qualificação, recomenda-se às empresas o financiamento de ferramentas adequadas ao bom desempenho de suas atividades, desde que haja prévia, e expressa concordância dos

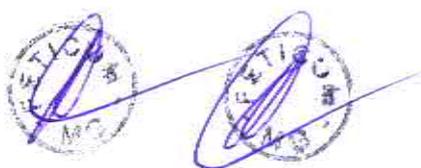


interessados quanto ao valor do financiamento e a forma de pagamento.2- Recomenda-se as empresas fornecer gratuitamente as ferramentas de trabalho aos seus empregados promovidos no momento da promoção, de forma a permitir-lhes dar início á nova função.3- As empresas que não dispuserem de empregados que tenham como tarefa específica as de limpeza e conservação de ferramentas, deverão estruturar seus serviços ou pelo menos, trinta minutos antes do término do horário normal do expediente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS:** Os adicionais de horas-extras, adicionais noturno, adicionais de insalubridade ou de periculosidade e adicional de transferência, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de décimo-terceiro salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como o pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando-se, quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipótese em que a integração do repouso já se fez de forma corrida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA BÁSICA: As empresas e Empregadores concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula, uma cesta básica por mês, com, pelo menos, 30 (trinta) quilos, contendo os seguintes produtos assim discriminados: 10Kg. de arroz Tio João, 04 Kg de feijão carioca, 05 Kg de açúcar cristal, 01 Kg. de Café, 01 Kg. de Fubá, 03 Latas de óleo de soja refinado, 01 Kg. de Sal, 02 Kg. de Maçarão, 01 Kg. de Farinha de mandioca, 02 Latas de extrato de tomate de 370 g.01 Kg. de Biscoito Maria ou Maisena, 01 Kg. de Farinha de trigo, 01 Tempero completo de 500g. e 03 Barras de sabão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem no canteiro de obra, auferindo salário igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, e auxílio de doença nos primeiros 15 (quinze) dias devidamente comprovadas por documento. O fornecimento da cesta básica ao acidentado ficará limitado ao período de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá, em substituição à entrega de uma cesta básica in natura no local de trabalho (obra), fornecer um



vale-cesta que permitirá ao trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor, respeitando-se sempre as mesmas condições e os produtos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cesta básica de que trata esta cláusula deverá ser fornecida sempre in natura, incluindo os trabalhadores das localidades de Rio Acima e Itabirito ficando vedada a sua substituição da quantia correspondente em pecúnia.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que fornecem refeições aos seus empregados nos canteiros de obra, não estão obrigadas a concederem a cesta básica.

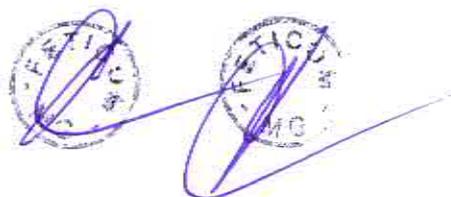
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA: As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 07 (sete) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão deste benefício fica condicionada à comunicação do empregado ao empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RECEBIMENTO DO PIS E DO AUXÍLIO-NATALIDADE: A empresa que assim o proferir, poderá receber o PIS e/ou o

Auxílio-Natalidade devido ao empregado perante o órgão competente, repassando a importância recebida para o mesmo, ou, então, deverá conceder-lhe licença remunerada igual a meio expediente, a fim de que ele possa receber tais verbas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE: Será concedida garantia de emprego á empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos moldes da alínea b, do inciso II, do Art. 10 do ato das disposições constitucionais transitórias, ressalvadas as hipóteses de cometimento de faltas grave, término do contrato prazo e término da obra, ou experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXILIO FUNERAL: As empresas ficam obrigadas ao pagamento do funeral do empregado que vier a falecer em razão de acidente do trabalho, limitado este ônus ao valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais). Este valor



sofrerá correção de acordo com os mesmos índices de reajustes aplicáveis aos salários da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO: Será concedido 1 (um) dia a mais no pagamento do aviso prévio, para cada ano trabalhado, desde que o empregado tenha mais de 45 anos de idade e mais de

3 anos contínuos de serviços prestados à empresa quando da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO: Na hipótese do empregado sofrer acidente de trabalho será observado o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido, ou até o local da contratação, caso o acidente exija tal remoção.

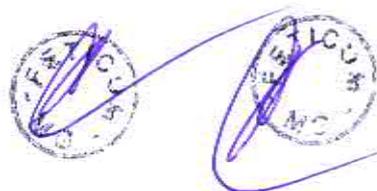
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-ÁGUA POTÁVEL: A água potável será oferecida aos trabalhadores, conforme exigência legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EPI: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados equipamentos de proteção individual, quanto exigidos para prestação de serviços, respeitada as normas legais, contra recibo especificado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os EPI em seu poder nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ANDAIME DE MADEIRA: Fica proibido utilizar andaimes tabuados com menos de 25mm de espessuras e pernas com qualquer das faces menor que 40mm, assim como, em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaime.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – UNIFORMES: As empresa fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, quando for exigido o uso.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO: As empresas se obrigam a cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção civil, adotando todas as medidas preconizadas a fim de se evitar acidentes do trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A partir de 9 de Maio de 2008 , data da publicação da Súmula Vinculante do S.T.F., o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado no instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS: As empresas permitirão a fixação de quadros de avisos pelo Sindicato Profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de interesse político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– VISITA AO LOCAL DE TRABALHO: Mediante prévio entendimento com a administração empresária, o Sindicato profissional, através de seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho de seus representados, no máximo, uma vez por mês, para assisti-los verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL: As empresas descontarão dos seus empregados a quantia equivalente a 1 (um) dia de salário, em dezembro/2011, e recolherão o produto da arrecadação à Federação ou Sindicato respectivo, em guias próprias, a serem fornecidas pelo favorecido; Caixa Econômica Federal- Agência nº 085 –Conta nº 800.727-4, Rua Curitiba, nº 888 –centro-Bhte ,até o 10 (décimo) dia útil após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o desconto, as empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não associado ao sindicato conveniente, abrangido por esta convenção coletiva, o exercício de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO

PROFISSIONAL CONFEDERATIVA : A Assembléia Geral Extraordinária aprovou a manutenção da Contribuição profissional confederativa, fixando-o no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial de RS 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) EQUIVALENTE A RS 9,00 (nove reais) que será destinada à organização da Categoria profissional, assistência Judiciária, e fornecimento de assistência Jurídica E educacional.

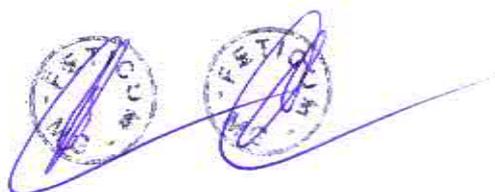
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO MULTA: Ficam mantidas as condições negociadas na COBNVENÇÃQ COLETIVA DE TRABALHO vencida em 31/10/2015, ressalvadas as alterações na presente negociação coletiva a vigorar a partir de 01/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 613,da CLT que impõe: “As convenções e os Acordos Coletiva de Trabalho. No termos do art. 613, da CLT, que impõe: “ As convenções e os Acordos Coletivos deverão constar

obrigatoriamente: VIII – penalidades para os Sindicatos convenientes, os empregados, e as empresas, em caso de violação de suas disposições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento por parte das empresas, implica numa multa equivalente a 1 (um) dia de salário, de cada empregado ,

Por descumprimento de cada cláusula negociada, que se reverterá para a entidade sindical. O descumprimento por parte do empregado, implicará numa multa



equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de um dia de salário, que se reverterá ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / E O LUCRO:

Aplicação da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser apurada no semestre “ janeiro até junho de 2015, ficando ajustado que o o prazo ficará as entidade sindicais autorizadas a reivindicar a matéria através de

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA COMISSÃO PARITÁRIA: NOS RESULTADOS E O LUCRO.

As partes Integrantes da Negociação Coletiva a (categoria econômica e Profissional), instituição uma Comissão Paritária para fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva de trabalho, e a doação de medida conciliatória.

Concluída a exposição da matéria, o companheiro Aires de oliveira Rocha encaminhou proposta a mesa no sentido de que o plenário desse autorização à Diretoria da entidade plenos poderes para tratar destas reivindicações em nome dos trabalhadores, buscando a participação nos lucros e resultado e que também dessem plenos poderes a diretoria da entidade e se necessária instaurar o Dissídio Coletivo. Colocado em discussão foi aprovado por unanimidade as reivindicações apresentadas e a reivindicação do companheiro Sr. Aires de oliveira Rocha. Continuando a reunião o companheiro presidente passou para o último tópico que era o de assuntos gerais, que conforme é feito todos os anos. Conselho de Representante iria escolher os membros da Comissão de Negociação para venda de imóveis pertencentes a Federação. Durante vários debates e indicações ficou aprovado por unanimidade, para fazer parte da Comissão os seguintes Conselheiros- Efetivos: Haroldo Biancasteli; Aluísio Jesus Arruda; e Teofilo Ribeiro da Silva. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, e também quem quisesse fazer uso da palavra o companheiro presidente agradeceu a todos encerrando a reunião às treze horas, tendo sido lavrada esta ata que vai assinada por mim Marcio Antero Fernandes- primeiro – secretário, e o que recebe depois de aprovada a assinatura do presidente.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2016.



OSMAR ANTONIO DE BARROS
Presidente

MARCIO ANTERO FERNANDES
Primeiro - Secretario

OAB/SCO/03/2016.